



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
GESTÃO 2017-2020

ATA DE SESSÃO Nº 002
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Às 14 horas do dia **11 de fevereiro de 2019**, na sede do PODER EXECUTIVO DE PIRACANJUBA/ GO, situado a Praça Wilson Eloy Pimenta, Centro – Piracanjuba/ GO. Reuniram-se a Presidente da CPL Jacqueline Silva Campos, a Secretária da CPL Jaqueline Julia de Castro e o Membro da CPL Joaquim Bessa de Oliveira Neto designados pelo Decreto nº 286/2018.

Conforme Ata de Sessão nº 01 de 04 de fevereiro 2019 diante dos questionamentos por parte dos licitantes presentes, a CPL iria encaminhar o processo para a Procuradora, para o Departamento de Contabilidade e para o Engenheiro Caio Augusto Duarte Amorim CREA 1014133408 D-GO e que após ter todas as respostas aos os questionamentos a CPL faria Ata de Sessão com as decisões finais.

Dito isto a CPL decide que as empresas que estão **HABILITADAS** no certame são:

- **WS BRITO CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ Nº 28.685.624/0001-09
- **CONSTRUTORA CADS LTDA**, CNPJ Nº 29.742.523/0001-95
- **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 24.398.502/0001-80
- **HS SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ME**, CNPJ Nº 09.024.391/0001-59
- **ENGASE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 26.161.849/0001-30
- **JBC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 01.311.782/0001-42
- **CONSTRUTORA DUTY ENGENHARIA E ARQUITETURA**, CNPJ Nº 19.991.749/0001-76



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
GESTÃO 2017-2020

As empresas **INABILITADAS** no certame são:

- **MARCO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 32.056.992/0001-65, de acordo com Parecer Técnico da Contabilidade;
- **JN DE ARAUJO (CONSTRUMAR, PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES)**, CNPJ Nº 22.445.526/0001-18, uma vez que não atendeu ao item 4.7 do Edital, qual seja “Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais os mesmos ficarão retidos no processo.”, e a empresa apresentou:

- 01) Cópia de 03 CRCs, porém nenhum autenticado, fls. 775/777
- 02) Cópia do documento do Sócio sem autenticação, fls. 786
- 03) Cópia da Certidão de Acervo Técnico sem autenticação, fls. 809/811
- 04) Cópia do Balanço Patrimonial sem autenticação, fls. 816/821
- 05) Cópia da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sem autenticação, fl. 826

- **CONSTRUTORA S O R ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ Nº 28.899.855/0001-15, onda a mesma:

01) Não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata (apresentou uma retirada da Internet e na mesma consta que não vale para falência e concordata); fl. 398, não atendendo ao item 4.3.20 do Edital.

02) Procuração não autenticada – invalidando documentos assinados pelo Sr. Rubens Fonseca da Conceição; fl. 373

03) Certidão Negativa Municipal vencida; fl. 384

04) Parecer Técnico Contabilidade

- **M.V.M. CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº 30.161.956/0001-36, de acordo com:

01) Parecer Técnico Contabilidade



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
GESTÃO 2017-2020

02) Parecer Jurídico

03) Não apresentou a documentação solicitada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura Caio Augusto Duarte Amorim, porém, a empresa encaminhou documentação por e-mail no dia 07 de fevereiro 2019, conforme fls.896/903, que foi encaminhado no mesmo dia para o Engenheiro, conforme fl. 904, onde o mesmo se manifestou “Que após análise da documentação anexada, foi constatado que a documentação é a mesma apresentada durante o processo licitatório, sem a devida comprovação de REGISTRO NO CREA. Reitero a solicitação de comprovação de registro através de autenticação do órgão de classe ou documento deste órgão apontando o registro”, a resposta do Engenheiro foi encaminhada à empresa no dia 07 de fevereiro de 2019 e ate a presente data a empresa não se manifestou. Do dia da Sessão nº 01 até a presente data houve um tempo de 04 dias úteis para a empresa apresentar o solicitado.

- **CONSTRU-G CONSTRUTORA, CNPJ Nº 14.727.601/0001-15** uma vez que não atendeu ao item 4.7 do Edital, qual seja “Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais os mesmos ficarão retidos no processo.”, e a empresa apresentou:

- 01) CRC com código de verificação pela Internet ilegível fl. 567
- 02) Cópia do Contrato Social sem autenticação; fl. 568/570
- 03) Cópia dos Documentos do Sócio sem autenticação, fl. 571
- 04) Cópia do Balanço Patrimonial sem autenticação; fls. 606/

Em anexo segue:

- Parecer Jurídico nº 33/2019, exarado pelo Assessor Jurídico Gilberto Pereira Borges OAB / GO 24336;
- Parecer Técnico de Consultoria Contábil, exarado pela Contadora Sra. Arlete Ruas da Silva, CRC 014453/0-5;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
GESTÃO 2017-2020

-
- E-mail da empresa **M.V.M. CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº 30.161.956/0001-36 e resposta do Engenheiro Civil desta Prefeitura, Caio Augusto Duarte Amorim – CREA 1014133408 D-GO.

Abre-se prazo para recursos.

Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a Sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


JACQUELINE SILVA CAMPOS
Presidente da CPL


JAQUELINE JÚLIA DE CASTRO
Secretária da CPL


JOAQUIM BESSA DE OLIVEIRA NETO
Membro da CPL

PARECER
JURÍDICO N°
33/2019



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Processo nº 091/2019

Assunto: Licitação na modalidade tomada de preços

PARECER JURÍDICO Nº 033/2019

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhou a esta consultoria jurídica, para emissão de parecer, documentos do processo nº 091/2019, referente a licitação na modalidade tomada de preços, aberta pelo Edital nº 001/2019, objetivo esclarecer orientação verbal acerca da certidão de acervo técnico.

A Certidão de Acervo Técnico – CAT está prevista no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

... II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

... § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: ..."

Da leitura do dispositivo colacionado, o acervo técnico deverá ser comprovado por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, o atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica.

De igual forma, o edital, no item 4.3.14, traz como requisito para comprovação da capacidade técnica, a apresentação de atestado fornecido por pessoal jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Conforme se verifica nos autos, a licitante MVM Construtora EIRELI apresentou atestado, juntado à fl. n° 646, emitido por pessoa física, Sr. Osmar José da Costa, comprovando a execução de obra de 639,78 m², pelo Engenheiro Jorge Augusto Leal Campos, CREA 1014528941D-GO, que foi devidamente registrado no CREA-GO, conforme Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 1020190000205, juntado às fls. 644/645.

Portanto, o atestado juntado nos autos (fl. 646), não atende a previsão legal, vez que o atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica.

Logo, o termo “privado” pode se referir a pessoal física ou pessoal jurídica de direito privado, contudo, o edital traz expressa referência a “pessoa jurídica”, que poderá ser de direito público ou privado.

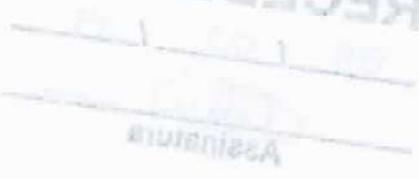
Ante ao exposto, opinamos pela inabilitação da licitante por não atender ao disposto no item 4.3.14 do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Piracanjuba, 6 de fevereiro de 2019.


GILBERTO PEREIRA BORGES
OAB-GO 24336

RECEBEMOS


Assinatura

PARECER
TÉCNICO DE
CONSULTORIA
CONTÁBIL



Departamento de Licitação
FL. 901

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARECER TÉCNICO DE CONSULTORIA CONTÁBIL
ANALISE DE BALANÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

REFORMA PARCIAL DO TELHADO DA ESCOLA AREIA

- EMPRESA: Marcos Construtora Eirele CNPJ Nº 32.056.992/0001-65

Por ser uma empresa com data de abertura com menos de um ano, não apresentou balanço patrimonial exigida no edital de licitação, mas não está desobrigada de apresentar sua capacidade financeira, exigida pelo art. 31 da lei 8.666/93, podendo fazê-lo através do Balanço de Abertura.

Ficando assim a impossibilidade de fazer análise dos índices solicitados no 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: C.M.F. Empreendimentos Eirele CNPJ Nº 24.398.502/0001-80

Apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisitos do item 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: H. S. Silva Comercio Serviços CNPJ Nº 09.024.391/0001-59

Apresentou Indicador Econômico Financeiro referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisitos do item 4.3.22 do edital de Licitação.

Por ser uma Empresa com mais de um ano no mercado, deve apresentar Balanço Patrimonial.

- EMPRESA: Construtora S. O. R. Eirele CNPJ Nº 28.899.855/0001-15

Apresentou Balanço de Abertura referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisitos do item 4.3.22 do edital de Licitação.

Por ser uma Empresa com mais de um ano no mercado, deve apresentar Balanço Patrimonial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- EMPRESA: Engase Engenharia Ltda CNPJ Nº 26.161.849/0001-30

Apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: JBC Construtora Ltda CNPJ Nº 01.311.782/0001-42

Apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: Contru-G Construtora Ltda CNPJ Nº 14.727.601/0001-05

Apresentou Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: Mvm Construtora Eirele CNPJ Nº 30.161.956/0001-36

Por ser uma empresa com data de abertura com menos de um ano, não aprestou balanço patrimonial exigida no edital de licitação, mas não esta desobrigada de apresentar sua capacidade financeira, exigida pelo art. 31 da lei 8.666/93, podendo fazê-lo através do Balanço de Abertura.

Ficando assim a impossibilidade de fazer analise dos índices solicitados no 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: Construtora Duty Eirele CNPJ Nº 19.991.749/0001-76

Apresentou Balanço de Patrimonial referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: W. S. Brito Construtora Eirele CNPJ Nº 28.685.624/0001-09

Apresentou Balanço de Patrimonial referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação.

- EMPRESA: J. N. Araujo - ME CNPJ Nº 22.445.526/0001-18

Apresentou Balanço de Patrimonial referente ao exercício de 2017, o qual atendeu todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação.



Departamento de Licitação
FL. 909

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- EMPRESA: Construtora CADES Ltda CNPJ Nº 29.742.523/0001-95

Apresentou Balanço de Abertura referente ao exercício de 2018, o qual atendeu todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação.

Após ter analisados todos Balanços das empresas participantes do Certame, concluímos o seguinte; as empresas, **Marcos Construtora Eirele e Mvm Construtora Eirele**, estão desabilitadas por não apresentar documentos que comprove sua capacidade financeira, as empresas, **H. S. Silva Comercio Serviços e Construtora S. O. R. Eirele**, apesar de não ter apresentado o Balanço Patrimonial exigido para empresas com mais de um ano no mercado, apresentaram documentos validos que comprovaram sua capacidade financeira, estando portando habilitadas.

As demais empresas, apresentaram o Balanço Patrimonial atendendo todos requisito do item 4.3.22 do edital de Licitação, estando portando todas habilitadas.

E o que concluímos

Piracanjuba 07 de fevereiro de 2019

Arlete Quas da Silva
CRC 014453/0-5
CPF 634.435.001-53

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

E-MAIL COM
DOCUMENTAÇÃO
PARA
ENGENHEIRO

ENC: CAT - MVM CONSTRUTORA

Departamento de Licitação
FL. 911 *(Assinatura)*

Departamento Licitação

Qui, 07/02/2019 10:46

Para: mvmconstrutoraeireli@gmail.com <mvmconstrutoraeireli@gmail.com>

Segue resposta do Engenheiro **Caio Augusto D. Amorim**

De: Caio Augusto Duarte Amorim <eng.caioamorim@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 10:37

Para: Departamento Licitação

Assunto: RE: CAT - MVM CONSTRUTORA

Prezados senhores,

Após análise da documentação anexada, foi constatado que a documentação é a mesma apresentada durante o processo licitatório, sem a devida comprovação de REGISTRO NO CREA. Reitero a solicitação de comprovação de registro através de autenticação do órgão de classe ou documento deste órgão apontando o registro.

Att,

Engº Caio Augusto D. Amorim

(62) 98113-5094

De: Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 09:19

Para: eng.caioamorim@outlook.com

Assunto: ENC: CAT - MVM CONSTRUTORA

Encaminho a documentação solicitada, para sua analise

De: mvm construtora <mvmconstrutoraeireli@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 18:00

Para: licitacaopiracanjuba@hotmail.com

Assunto: CAT - MVM CONSTRUTORA



Boa Tarde, segue em anexo a CAT conforme solitada na Tomada de Preço 001/2019 realizada no dia 04/02/2019 na sala de licitações na prefeitura de Piracanjuba.



Marcus Vinicius

Site: www.mvmconstrutora.com.br | Instagram: @MVMConstrutora

Fone: 62 99148-3615 | Mail: mvmconstrutoreireli@gmail.com

Departamento de Licitação
FL. 912 08

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.



Livre de vírus. www.avg.com.